

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

VALTER MOURA DO CARMO

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

JACKSON PASSOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos

Sérgio Henriques Zandona Freitas

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-187-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I” do II Encontro Virtual do CONPEDI, com a temática “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICHRISTUS - Centro Universitário Christus, em evento realizado entre os dias 02 e 08 de dezembro de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “A ATUAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CEJUSC-JT EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19”, das autoras Keila Andrade Alves Rubiano e Gristianne Pimenta Reis, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

O segundo pôster “A DESCARACTERIZAÇÃO DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL” da lavra das autoras Sandra Paula De Souza Mendes e Maíra Regina Cordeiro de Souza, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

“A DESCONSIDERAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS SERVIÇOS DE DELIVERY: A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Ana Caroline Ferreira da Silva.

O quarto texto, com o verbete “A FLEXIBILIZAÇÃO EM TEMPOS DE (IN)DETERMINAÇÃO ANTE O POSSÍVEL RETROCESSO NA SEARA DO DIREITO DO TRABALHO”, de autoria de Joane Jessyca Moraes Da Cruz.

O quinto texto, da lavra das autoras Vitória de Fátima Mendes e Lidhia Mendonça Penha, é intitulado “A MODA DE CONSUMIR: OS IMPACTOS DA INDÚSTRIA DE FAST FASHION NO BRASIL E O FENÔMENO DO DUMPING SOCIAL À LUZ DAS CONVENÇÕES 29 E 105 DA OIT”.

No sexto pôster intitulado “APLICAÇÃO RETROATIVA DE MEDIDA PROVISÓRIA 927: ANÁLISE SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 36 DA MP 927/20 A LUZ DO ART. 5º, XXXVI DA CF, ADI 6.342 E ADI 6.344”, de autoria de Rafaella Silva De Souza e Luiz Gonçalves Dias Cavalleiro de Macedo Neto.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Maria Aparecida de Borba Mendes e Priscila Moreira Tiemann, orientadas pelo Professor Eduardo Milleo Baracat, aprovado com o verbete “DISPENSA DISCRIMINATÓRIA DO TRABALHADOR ENVELHECIDO NO BRASIL E A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019”.

“EM QUE MEDIDA A ELITE BRASILEIRA INFLUENCIOU NAS REFORMAS OCORRIDAS NA CLT NO SÉCULO XXI, REALIZANDO CORTES IMPLÍCITOS DE DIREITOS, A PARTIR DA VISÃO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO?” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Tiago Furtado de Abreu.

O nono pôster foi denominado “FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS: PONTO POR EXCEÇÃO, AVANÇO OU RETROCESSO?” pela autora Lilian Aparecida de Macêdo Parreiras, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas.

No décimo pôster intitulado “HIPERSUFICIENTE VERSUS HIPOSSUFICIENTE: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONDIÇÕES LABORAIS DEGRADANTES DOS ENTREGADORES DE APLICATIVO”, a autora foi Dulce Maria Braga de Melo, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo primeiro pôster com o título “O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E A GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS DO ESTADO DO PARÁ A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA”, do autor Andrei Mouzinho Campos, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo segundo pôster “O DIREITO À GREVE DIANTE DA IRRUPÇÃO DOS BREQUES DOS APLICATIVOS NA PANDEMIA” da lavra das autoras Líbia Luiza

Carneiro do Nascimento e Iglá Rafaela dos Santos Carneiro.

“O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DECENTE PARA OS ENTREGADORES DE ALIMENTOS DE APLICATIVOS”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Ana Débora De Matos Costa e Paulo Sérgio Oliveira da Silva Filho, sob a orientação do Professor José Claudio Monteiro de Brito Filho.

O décimo quarto texto, com o verbete “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NA PERSPECTIVA JUSTRABALHISTA: UMA CRÍTICA PRINCIPIOLÓGICA”, de autoria de Gustavo Valentim Serpa Souza Sampaio, sob a orientação da Professora Eliana Maria de Souza Franco Teixeira.

O décimo quinto texto, da lavra da autora Beatriz Normando Falcão, sob a orientação do Professor José Claudio Monteiro de Brito Filho, é intitulado “O SINDICATO E A COVID-19: ASPECTOS QUE LEVARAM À INEFICÁCIA NA ATUAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA”.

No décimo sexto pôster intitulado “O TELETRABALHO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, COMO FORMA DE CONTER A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS”, de autoria de Francisco José Tavares da Rocha.

O décimo sétimo texto da coletânea, do autor Kaio do Nascimento Rodrigues, orientado pela Professora Vanessa Rocha Ferreira, aprovado com o verbete “OS IMPACTOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA NO TRABALHO DA MULHER”.

“OS REFLEXOS DA PANDEMIA NO AMBIENTE VIRTUAL DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PARTICULAR” é o título do décimo oitavo texto da coletânea, com autoria de Isabelle Cristine Carneiro e Tainah de Souza Salles Gomes.

O décimo nono pôster foi denominado “RELAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS TRABALHISTAS SOB O PRISMA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS PARA FINS DISCRIMINATÓRIOS ILÍCITOS OU ABUSIVOS” pela autora Poliana de Queiroz Bastos.

E o vigésimo e último texto, intitulado “SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES EM TEMPOS DE PANDEMIA”, da autora Aurora de Nazaré Fernandes Dias, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

10 de dezembro de 2020.

Professor Dr. Jackson Passos Santos

Docente no Curso de Direito da Universidade São Judas Tadeu

jackpassos@uol.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do

Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

Professor Dr. Valter Moura do Carmo

Docente Permanente do PPGD Universidade de Marília - UNIMAR e Professor do Curso de Direito da FAVILI

vmcarmo86@gmail.com

A DESCARACTERIZAÇÃO DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Sandra Paula De Souza Mendes
Maíra Regina Cordeiro de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster tem por temática descaracterizar a doença Covid – 19 causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) como ocupacional de acordo com a natureza e condições do trabalho. O atual cenário de pandemia causado pelo referido vírus é de insegurança jurídica nas relações trabalhistas e enquanto não há lei expressa sobre a questão, propõe a adequada interpretação jurídica à luz da teoria de Ronald Dworkin (2003). **PROBLEMA DE PESQUISA:** É fato notório o afastamento de empregados do trabalho por no mínimo 15 (quinze) dias quando atingidos pela Covid 19 e o seu encaminhamento ao órgão previdenciário, sendo relevante definir se a doença pode ser enquadrada como comum ou ocupacional. Considerar a doença como decorrente da relação de trabalho, o que a enquadraria como ocupacional, gera consequências nas relações trabalhistas, e entre as mais relevantes enumera-se a estabilidade no trabalho pelo empregado pelo período de 12 (doze) meses após a alta previdenciária, emissão do CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho e indenização por danos morais. A doença ocupacional é um gênero das espécies: doença profissional e doença do trabalho, estando prevista no artigo 20, I e II, da Lei n.º 8.213/91. A referida lei ainda dispõe sobre o contágio por doença endêmica, que ora se aplica por analogia, por meio do artigo 21, § 1º, 'd', ao determinar que não são consideradas como doença do trabalho a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho (BRASIL 1991). A Medida Provisória n.º 927/20 (BRASIL 2020) em seu artigo 29 estabelecia que os casos de contaminação causados pelo coronavírus não seriam considerados ocupacionais, com a ressalva da existência denexo causal. Ou seja, se o empregador não adotasse as medidas de proteção adequadas para impedir a erradicação da doença no âmbito empresarial seria possível ser considerada como doença ocupacional. No entanto, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela suspensão do artigo 29 da MP 927/20 29/4/2020 em sede de liminar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354 (BRASIL 2020). A Medida Provisória 927/2020 não foi convertida em Lei, perdendo seu objeto. No dia 01.09.2020 a Portaria n.º 2.309 de 28 ago. de 2020 (BRASIL 2020) atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) e na referida lista constou a Covid-19, mas no dia seguinte, por meio da Portaria n.º 2.345, de 2 de setembro de 2020 (BRASIL 2020), houve revogação daquela. Pelo histórico supracitado, percebe-se um cenário de insegurança jurídica que atinge principalmente os empregadores que já sofreram drásticas perdas econômicas com a paralisação de suas atividades empresariais (quarentena) e a critério discricionário dos julgadores, na maioria das vezes, sob

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

o fundamento do princípio da proteção do empregado, podem ser penalizados com o enquadramento dos trabalhadores infectados pelo coronavírus como doença ocupacional, ainda que o vírus tenha sido contraído fora do ambiente laboral. Defende-se que não se pode presumir que um empregado tenha contraído a doença durante o labor, sobretudo após serem tomadas as medidas de segurança por seu empregador de forma a prevenir a contaminação. O enquadramento da Covid-19 como doença ocupacional só será possível nos casos em que o empregador não implementar as medidas de segurança necessárias a evitar o contágio. Todavia, essa solução não pode ser adotada em todos os seguimentos empresariais. A título de exemplo estão os empregados dos hospitais, que labutam em contato direto com pacientes infectados, na qual o risco é evidente e mais acentuado dos que laboram nos demais seguimentos empresariais. Como não há lei discorrendo expressamente e diante da divergência jurisprudencial e doutrinária sobre a questão, pretende-se discorrer sobre a melhor solução para o enquadramento da doença como ocupacional no âmbito empresarial em seus diversos seguimentos à luz da teoria de Ronald Dworkin (2003). Os princípios e valores mais fundamentais devem ser considerados nas decisões judiciais envolvendo a matéria de forma a satisfazer a comunidade como um todo (empregado e empregadores), valendo citar que: “O direito como integridade pede que os juízes admitam, na medida do possível, que o direito é estruturado por um conjunto coerente de princípios sobre a justiça, a equidade e o devido processo legal adjetivo, e pede-lhes que os apliquem nos novos casos que se lhes apresentem, de tal modo que a situação de cada pessoa seja justa e equitativa segundo as mesmas normas. Esse estilo de deliberação judicial respeita a ambição que a integridade assume, a ambição de ser uma comunidade de princípios.” (DWORKIN, 2003, p. 291). OBJETIVOS: Objetiva-se examinar quais as hipóteses em que a Covid-19 pode se enquadrar como doença ocupacional nos diversos seguimentos empresariais, levando em consideração a natureza da atividade desenvolvida (grau de risco) e o nexos causal, bem como a interpretação dos dispositivos legais vigentes aplicáveis por analogia e suas consequências jurídicas. REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: O Marco teórico que se adota é a de Ronald Dworkin, tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica por meio do método dedutivo. RESULTADOS ALCANÇADOS: A descaracterização da Covid-19 como doença ocupacional para os trabalhadores que não exerçam atividades diretamente com pessoas infectadas e que não tenha nexos causal entre a doença e o trabalho exercido, dando a melhor interpretação a questão após reflexão sobre a teoria de Ronald Dworkin (2003) e assim solucionar o impasse criado pela omissão da legislação.

Palavras-chave: Covid – 19, Coronavírus, Doença ocupacional

Referências

BRANDÃO, Cláudio. O Direito do Trabalho na crise da COVID-19. coordenadores Alexandre Agra Belmonte, Luciano Martinez, Ney Maranhão – Salvador: JusPodivm, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452 de 01.05.1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.213 de 24.07.1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Portaria n. 2309 de 28.08.2020, Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Portaria n. 2345 de 02.09.2020, Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.345-de-2-de-setembro-de-2020-275488423>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Medida Provisória n. 927 de 22.03.2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6342. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880968>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6344. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881143>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6346. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881206>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6348. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881596>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6349. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881597>. Acesso em:

08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6352. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881916>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6354, Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5882545>. Acesso em: 08 set. 2020.

CALCINI, R.; KLAUSS, P. Doenças ocupacionais na pandemia do Covid-19 e os impactos trabalhistas e previdenciários. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, v. 24, n. 1, p. 184-196, 18 ago. 2020.

DWORKIN, Ronald. O Império do direito. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Repercussões do enquadramento da COVID-19 como doença ocupacional. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, edição especial, t. I, p. 59-102, jul. 2020. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/55768>. Acesso em: 22 set. 2020.

VOLIA, Bonfim Cassar. Direito do Trabalho. São Paulo: Método, 2020.